

**Resolução da Diretoria**

CÓDIGO  
RD/PRESI/003/2020

TÍTULO  
**Instituição de Núcleos Regionais**

DATA VIGÊNCIA  
**09/03/2020**

O presidente do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a conveniência de dar maior visibilidade ao Instituto, ampliando sua atuação territorial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos para a criação de núcleos regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização para a criação/extinção dos núcleos regionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Diretorias Estaduais podem instituir Núcleos Regionais ou Municipais do IBDFAM, conforme previsão do Estatuto Social e disposições desta RD.

**Art. 2º** - Para instituição dos núcleos é necessário o contato prévio com o presidente da diretoria estadual correspondente e a aprovação do intento pela diretoria nacional.

**Art. 3º** - Os núcleos criados devem seguir o mesmo regimento das Diretorias Estaduais, sendo obrigatório o mínimo dos seguintes membros: Coordenador, Vice- Coordenador, Secretário e Tesoureiro. Recomenda-se ter 1º e 2º secretário, bem como 1º e 2º tesoureiro.

**§ 1º Todos os componentes devem ser associados do IBDFAM, e estarem em dia com as anuidades da instituição, sob pena de descredenciamento.**

§2º Os não associados ou suspensos terão **prazo de 15 dias** para regularizarem as pendências institucionais, sob pena de descredenciamento.

**Art. 5º** - Recomenda-se a realização de uma solenidade com cunho científico para registrar publicamente a fundação do núcleo, com a presença do diretor estadual e/ou o diretor regional.

**Art. 6º** Por disposição da deliberação do conselho da administração do IBDFAM nacional, foram instituídos dirigentes por região (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul), para diligenciar o cumprimento deste ato normativo, bem como auxiliar a comissão de interiorização e, também, as regionais para a consecução, criação e desenvoltura dos núcleos.

**§ 1º** Os presidentes das regionais deverão enviar relatório para os respectivos dirigentes instituídos no *caput*, para controle e análise do desenvolvimento dos trabalhos realizados com os núcleos, sob pena de descredenciamento;

**§ 2º** Os materiais solicitados deverão ser requeridos com antecedência mínima de 30 dias para o IBDFAM nacional ([ibdfam@ibdfam.org.br](mailto:ibdfam@ibdfam.org.br)), sendo analisado o controle no estoque para possível remessa;

**§ 3º** A solicitação de envio de dados dos integrantes deverá ser feita somente pelo presidente da Regional, que por sua vez, encaminhará para o respectivo dirigente previsto no *caput*, devendo ser respeitada nossa política de privacidade (<http://www.ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/politica-de-privacidade>), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD- 13.853/2019).

**Art. 7º** - É necessário o encaminhamento ao IBDFAM Nacional da ata de criação com a composição da diretoria regional ou municipal, constando a assinatura destes.

**Art. 8º.** Os núcleos regionais deverão:

I- Realizar pelo menos um evento por ano seja palestras, debates, simpósios e ou seminários;

I- Conseguir pelo menos 20 associações, podendo a regra variar de acordo com o número de habitantes da localidade, sendo avaliado pelo regional e nacional;

II- Estimular novas associações e eventos voltados para o Direito de Família e Sucessões na circunscrição.

**§ 1º** O não cumprimento dessas assertivas supracitadas poderá acarretar no descredenciamento, devendo ser notificado pela Diretoria Regional.

**§ 2º** Havendo inércia da Diretoria Regional para sanar essas irregularidades, o descredenciamento poderá ser pela Diretoria Nacional ou estadual.

**Art. 9º** - Com o término do mandato do Presidente Regional, automaticamente serão descredenciados os núcleos regionais.

**Art. 10º** - Para criação de sites regionais deve-se se atentar para a Resolução 04/2008 (Criação de hotspots). Da mesma forma, ao utilizar a marca IBDFAM deve-se atentar para a Resolução 01/2010 (Uso da marca).

**Art.11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO DA CUNHA PEREIRA**  
Presidente  
Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM